01-0471/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0471 / 2010	DE	2010

MATÉRIA LEGISLATIVA	PL 01 - 0471 / 2010	DE	20/10/2010

PROMOVENTE VEREADOR NOEMI NONATO

EMENTA ALTERA A LEI Nº 14 485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DOS JOVENS CRISTÃOS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO SEGUNDO DOMINGO DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 30 / 09 / 2011

CNC Solutions - 09/12/2011 11 14 41
Tipo Processo Legislativo
00000308243-11

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-471 /10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADORA NOEMI NONATO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 OUT 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE
Dalton Silvano

P L Nº 01 - PL
01- 00471/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida uma alínea no inciso CCLXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CCLXXIX - segundo domingo de novembro: o Dia dos Jovens Cristãos, com a promoção e participação de membros designados pelo Conselho de Jovens Cristãos, no qual serão realizados: jogos olímpicos, acampamentos e brincadeiras em geral; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos da Bíblia e evangelização; visita comunitária a asilos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de 'sopão' à comunidade; e campanhas de interesse público, com o apoio do Poder Público no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
20 OUT 2010
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 20/10/2010 - 15:39 - 00248 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 3
Em 21/10/10
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-4710 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear os Jovens Cristãos, através da instituição de um dia específico a ser comemorado com inúmeras atividades sociais, comunitárias, espirituais e educativas voltadas ao jovem cristão e à comunidade em geral.

O número de jovens freqüentadores dos cultos ecumênicos cresce a cada dia, motivo pelo qual nada mais atual do que homenagearmos esse grupo de pessoas que busca fazer o bem e busca difundir a mensagem de Deus ao próximo.

Estudos apontam que ao menos 5 (cinco) milhões de jovens freqüentam igrejas, o que representa um número populacional considerável. Com o público jovem como alvo específico, as igrejas organizam cultos ecumênicos e reuniões freqüentes, estimulam a integração, oferecem emprego e atividades esportivas em um ambiente de violência zero – um diferencial tremendo em locais atormentados por altíssimos índices de criminalidade.[1]

Diante de seu nítido caráter social e interesse público, espera-se que o presente projeto seja aprovado pelos nobres integrantes deste Parlamento.

[1] Fonte: site www.comoviveremos.com/jovens-evangelicos, acessado em 01/10/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-471/10 21/10/2010 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
25/10/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
25/10/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Pesquisa efetuada
29/10/10
Alessandra

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04A07, S.P. 29/10/10

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha nº 04 do
Processo nº 0471/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.986

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0471/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de outubro de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14485

Voltar Imprimir

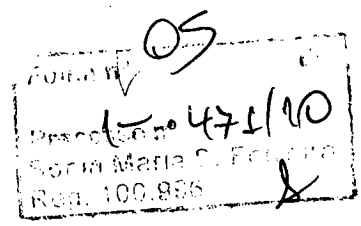

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

Folha nº 06 do
Processo nº 471/10
Sonia Maria B. F...

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério

CCLXXVIII - segunda semana de novembro:

a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade, podendo o Executivo, para a sua realização: celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais; promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do dolescente; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

CCLXXIX - segundo domingo de novembro:

o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recair do dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI - terceiro domingo de novembro:

› Dia da Regularização Civil;

CCLXXXII - semana a partir do dia 27 de novembro:

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/10/10 às ____
R.F. ____

SOLANGE RAINOVE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 08 / 11 / 2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

SEM EFEITO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/02/11 ÀS 15 h
POR Ale
SAÍDA: 25/02 ÀS: 13 h 10 ASS.:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Dalton
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 21 / 3 / 11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 ÀS 12 h
POR
SAÍDA: 31/03 ÀS: 16 h 50 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 08, e folha de informação nº ____ em 20/04/11 a

Leonardo Del Pedrazzoli
RF. 113722

Folha nº 08 do proc.
nº 1-471 de 10
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00202/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0471/10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a instituição do "Dia dos Jovens Cristãos".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no segundo domingo de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCLXXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto,

somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/4/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO
Relator

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

17 - RELCOM
17- 00208/2011

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 4 / 11

Pág. 98 Col. 3ª

Conferido

SOLANGE RAMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RAMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 02-05-11 às 19:50
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudinho de Souza
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em 05/05/11

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 9
Em 15/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Folha nº 9
do processo nº 471/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00481/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 471/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que não há óbices ao prosseguimento da proposta e exarou parecer de legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, pois contempla um importante segmento populacional e confere um caráter permanente à data de sua homenagem. Trata-se, assim, de uma importante iniciativa no sentido de abrilhantar o calendário de festividades do município.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15.06.11

Cláudio Fonseca - **Presidente**

Claudinho de Souza - **Relator**

Carlos Apolinário

Attila Russomanno

Alfredinho

Netinho de Paula

Agnaldo Timóteo

17 - RELCOM
17- 00498/2011

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/06/2011
página 84 coluna 2
Conferido:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 17/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17/06/11 às 18h00

Vera [illegible]o
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 17/06/11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue [illegible] nesta data
Documento [illegible] Comissão
Rubricado [illegible]
Em
Vera Nice [illegible]ues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Folha nº 470 doc.
nº 471 de 10

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00863/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 471/2010

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro, com a promoção e participação de membros designados pelo Conselho dos Jovens Cristãos. Para tal, fica acrescida alínea ao inciso CCLXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/08/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00889/2011

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões
Parecer: 08.09.10
Publicado: 12/08/2011
56 4ª
Página: 56,57 3,1
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno
Conferido por:

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

À SGP- 23
São Paulo, 15/08/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
16 AGO 2011
Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo
10:30 Horas

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

24/08/11

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

24/08/11

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE m, juntado 9, nesta data documento 9 e papel de informação rubricado 9 às 11 e 20
Em 14/09/2011

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Folha nº 11 do proc.
nº 01-471 /2010
CLAUDIO HENRIQUE T. LINHAR
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 24 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 3069/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 471/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

Folha nº 12 do proc.
nº 01-471 2010

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 471/10). (Ver. Noemi Nonato - PSB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida uma alínea no inciso CCLXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "CCLXXIX – segundo domingo de novembro: o Dia dos Jovens Cristãos, com a promoção e participação de membros designados pelo Conselho de Jovens Cristãos, no qual serão realizados: jogos olímpicos, acampamentos e brincadeiras em geral; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos da Bíblia e evangelização; visita comunitária a asilos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de 'sopão' à comunidade; e campanhas de interesse público, com o apoio do Poder Público no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de agosto de 2011.-

JCSS/rnb

Folha nº 13 do proc.
nº 01-471 / 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CLÁUDIO [illegible] T.L.
Assistente Parlamentar
Registro 101.092
30 AGO 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 546.562.2.00

São Paulo, 29 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3069, de 24/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 471/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato (inciso I do art. 84 do R.I.).

Folha 14 do proc.
nº 01-471 /2010
CLAUDIO [illegible] LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida uma alínea no inciso CCLXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CCLXXIX - segundo domingo de novembro: o Dia dos Jovens Cristãos, com a promoção e participação de membros designados pelo Conselho de Jovens Cristãos, no qual serão realizados: jogos olímpicos, acampamentos e brincadeiras em geral; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos da Bíblia e evangelização; visita comunitária a asilos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de 'sopão' à comunidade; e campanhas de interesse público, com o apoio do Poder Público no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/rnb

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 9 de setembro de 2011.

Ofício A. I. L. nº 122/11

Ref.: OF-SGP.23 nº 3069/2011

15 - DOCREC
15- 01997/2011

Fls. 15
nº 01-471/2010
CLAUDIO HENRIQUE T. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.042

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 471/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.444.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GC/SM/drs
Reserva 15.444

CMSP - SGP.22 - 12/09/2011 - 12:17 - 001561 1/1

À SGP - 23
Em 12/09/11

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.360

Sr. Anderson,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 122/11, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 12.09.11

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 12.09.11

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

Folha nº 16 do pr.
nº 01-471 /2010
CLAUDIO HENRIQUE F. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

São Paulo, 12 de setembro de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 03458/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.444, de 09 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 471/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

Folha nº 17 do proc.
nº 01-471/2010
CLAUDIO HENRIQUE T. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI Nº 15.444 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011. (PROJETO DE LEI Nº 471/10). (Ver. Noemi Nonato). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro, e dá outras providências. José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescida uma alínea no inciso CCLXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "CCLXXIX - segundo domingo de novembro: o Dia dos Jovens Cristãos, com a promoção e participação de membros designados pelo Conselho de Jovens Cristãos, no qual serão realizados: jogos olímpicos, acampamentos e brincadeiras em geral; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos da Bíblia e evangelização; visita comunitária a asilos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de 'sopão' à comunidade; e campanhas de interesse público, com o apoio do Poder Público no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2011. O Presidente, a) José Police Neto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de setembro de 2011. A Secretária Geral Parlamentar, a) Adela Duarte Alvarez.-

JCSS/ars

Folha nº 18 do proc.
nº 01-471/2010

CLAUDIO HENRIQUE LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092
13 SET 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGP/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3458, de 12/09/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.444, de 09/09/11, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 471/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Folha nº 19 do proc.
nº 01-471 /2010

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 15.444 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 471/10)
(VEREADORA NOEMI NONATO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida uma alínea no inciso CCLXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CCLXXIX – segundo domingo de novembro: o Dia dos Jovens Cristãos, com a promoção e participação de membros designados pelo Conselho de Jovens Cristãos, no qual serão realizados: jogos olímpicos, acampamentos e brincadeiras em geral; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos da Bíblia e evangelização; visita comunitária a asilos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de 'sopão' à comunidade; e campanhas de interesse público, com o apoio do Poder Público no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2011.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de setembro de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar,

JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/09/2011
página 96 coluna 01
Conferido _____

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-471 de 2010 , 14 / 09 /2011 (a) Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/09/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...../.....e folha de informação
sob nº 21 30/09/11
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 21** do processo **01-471** de **2010** 30/09/2011

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em **30/09/2011**
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215